



Outlook

PE 0317/2026 - LOTES 02, 03 E 04 - ANÁLISE DILIGÊNCIA PROPOSTA CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA

De Eduardo Otavio Teixeira da Fonseca <eduardo-fonseca@spgg.rs.gov.br>

Data Seg, 27/07/2026 10:01

Para Pregoeiros - CELIC - [SPGG] <pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br>; Joycemar Moreira da Silva <joycemar-silva@planejamento.rs.gov.br>

Cc Estevao Goni Poitine <estevao-poitine@planejamento.rs.gov.br>; DAP-DTM-SCOM - Serviço de Compras - [PC] <dap-dtm-compras@pc.rs.gov.br>; FABIANO Rodrigues <fabiano-rodrigues@pc.rs.gov.br>

Prezados srs,

A diligência dos lotes 02, 03 e 04 referentes aos veículos ofertados no PE 0317/2026 – FIAT Argo Trekking 1.3 MT, FIAT Cronos Drive 1.3 MT e FIAT Pulse Turbo 200 AT pela empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA foi realizada e analisada tecnicamente. Segue o parecer final.

A empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA foi expressamente diligenciada para comprovar, entre outros pontos, o atendimento ao item 7.3 do Termo de Referência, relativo à obrigação de custear as revisões previstas no manual do proprietário até o limite de 80.000 km, incluindo mão de obra, peças, componentes líquidos, óleos e demais itens aplicáveis. O pedido de diligência registrou de forma clara que a declaração genérica de que todas as concessionárias FIAT são autorizadas a prestar assistência técnica não comprovava que as concessionárias indicadas prestariam os serviços de revisão sem custo à Administração.

Ressalta-se que o item diligenciado é essencial, pois trata da manutenção preventiva de um total de 269 veículos, abrangendo os Lotes 2, 3 e 4, com potencial geração de custos relevantes à Administração caso não esteja devidamente contemplado na proposta. Assim, a ausência de comprovação compromete não apenas a análise técnica do atendimento ao Termo de Referência, mas também a aferição da adequada composição do preço ofertado e da execução futura sem ônus adicional ao órgão contratante.

Na resposta apresentada à diligência, a licitante tratou de sinalização visual, blindagem/OSOP, Certificados de Registro e atestados de capacidade técnica, porém, quanto ao item “Revisões”, não apresentou esclarecimentos ou declaração formal ou documento que comprovasse o atendimento ao item 7.3 do Termo de Referência.

Considerando que a dúvida foi expressamente apontada, que a empresa teve oportunidade de esclarecer o item essencial e que a resposta foi omissa exatamente nesse ponto, resta inviabilizada a verificação objetiva da conformidade da proposta com o Termo de Referência. A ausência de

resposta não constitui falha meramente formal, mas ausência de comprovação de requisito material do objeto licitado.

Diante disso, solicita-se a desclassificação da empresa CORDIAL DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA para os Lotes 2, 3 e 4, por ausência de comprovação de atendimento ao item 7.3 do Termo de Referência.

Atenciosamente,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Eduardo Otávio Teixeira da Fonseca

Analista Engº Mecânico

Departamento de Transportes do Estado do RS - DTERS

Planejamento, Governança e Gestão

+55 (51) 3288 1284

CAFF • Av. Borges de Medeiros 1501, 1º andar

Porto Alegre, RS • 90119-900

planejamento.rs.gov.br